DELIBERAÇÃO Nº 050/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 07 de junho de 2024, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a importância de ampliar as estratégias de promoção da descentralização e da participação popular, bem como a publicização e transparência das ações do CEAS/PR;

CONSIDERANDO as discussões promovidas no âmbito da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da metodologia de realização de reuniões descentralizadas do CEAS/PR.

Art. 2º As reuniões descentralizadas serão realizadas observando-se a divisão mesorregional definida pelo IBGE, sendo:

I – Noroeste Paranaense.

II – Centro Ocidental Paranaense;

III – Norte Central Paranaense;

IV – Norte Pioneiro Paranaense;

V – Centro Oriental Paranaense;

VI – Oeste Paranaense;

VII – Sudoeste Paranaense;

VIII – Centro-Sul Paranaense;

IX – Sudeste Paranaense;

X – Metropolitana de Curitiba.

Art. 3° O local da primeira reunião descentralizada será indicado pelo CEAS/PR.

Parágrafo único. A ordem de realização das demais reuniões descentralizadas, até que se complete a lista de mesorregiões paranaenses, serão estabelecidas por sorteio.

Publicado no DIOE nº 11.680 de 14 de junho de 2024.

Art. 4º Os municípios paranaenses que almejarem sediar as reuniões descentralizadas deverão manifestar-se ao CEAS/PR, por meio de ofício conjunto do Conselho Municipal de Assistência Social e Órgão Gestor responsável pela Política de Assistência Social, conforme cronograma a ser informado.

§1º Para efetivação do pleito, deverão ser observados os requisitos mínimos de:

I – Vagas disponibilizadas para representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social e equipes técnicas:

a) Municípios sede de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: Mínimo de uma vaga por município que compõe a mesorregião;

b) Municípios sede de Médio Porte, Grande Porte I e Grande Porte II: Mínimo de duas vagas por município que compõe a mesorregião.

II – 60 vagas para representantes do CEAS/PR;

III – 10 vagas para equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

IV – Disponibilização de local para reunião compatível com o público total, contendo infraestrutura necessária a realização e transmissão da Plenária Ordinária;

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – Disponibilização de 05 (cinco) salas com capacidade de 1/5 (um quinto) do público total cada, contendo infraestrutura necessária a realização e transmissão das reuniões das Comissões Permanentes.

§2º A infraestrutura que se referem os incisos IV e V, serão definidos pela Secretaria Executiva do CEAS/PR.

Art. 5º A programação da reunião descentralizada terá correspondência com a programação das reuniões ordinárias do CEAS/PR, contando com dois dias de reunião, sendo:

I – Um dia para realização das reuniões das Comissões Temporárias e Reunião Conjunta Descentralizada da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos;

II – Um dia para realização da Plenária Ordinária do CEAS/PR;

Parágrafo único. A data de realização das Reuniões Descentralizadas deverá obedecer ao calendário de reuniões estipulado para o ano vigente pelo CEAS/PR.

Art. 6º A participação dos conselheiros titulares e suplentes do CEAS/PR nas reuniões descentralizadas será custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11.680 de 14 de junho de 2024.